



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG
CONVITE Nº 002/2023**

Dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.01.134: MENORES APRENDIZES

Recebi do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO, cópia do CONVITE Nº. 002/2023, composta de 48 (quarenta e oito) páginas. Estou ciente de que os recebimentos dos envelopes das documentações e das propostas no dia 10 de Março de 2023, às 13h30min, na Rua Bernardo Guimarães nº. 2.786, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, na sala de Licitação e a abertura dos envelopes contendo as documentações serão no mesmo dia, às 14h00min, no mesmo local de entrega dos envelopes de documentação e das propostas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2023

EMPRESA PROPONENTE

TELEFONE/FAX



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA LICITAÇÃO – CONVITE Nº 002/2023

PREÂMBULO: O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, Inscrito no CNPJ sob o Nº 03.668.152/0001-55, com sede à Rua Bernardo Guimarães Nº 2766 – Santo Agostinho – Minas Gerais CEP 30140-085, pelo seu Presidente, Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que no dia 10 de Março de 2023, às 14h00min realizará Licitação Pública, conforme especificações constantes deste por solicitação Gerência deste CREF6/MG para compra na Modalidade Convite, Tipo Menor Preço, Instrumento Convocatório **CONVITE Nº 002/2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação complementar, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE 03 (TRÊS) JOVENS APRENDIZES PARA O CREF6/MG* sendo que o recebimento dos envelopes das documentações e das propostas ocorrerá no dia 10 de Março de 2023, às 13h30min, na Rua Bernardo Guimarães nº. 2.786, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, na sala de Licitação, e a abertura dos envelopes contendo as documentações e as propostas serão no mesmo dia, às 14h00min, no mesmo local de entrega dos envelopes. O Convite será realizado pela Presidente, Silvana Boeno dos Santos, cuja Comissão de Licitação será integrada pelos membros Jenifer Reis Fernandes Soares e Paulo Henrique Araújo Caiafa todos designados pelo Plenário do CREF6/MG.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Contratação *DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE 03 (TRÊS) JOVENS APRENDIZES*, para este Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração desses menores no mercado de trabalho, conforme **Anexo I**, constante do presente Instrumento Convocatório CONVITE Nº **002/2023**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. - Poderão participar desta licitação, **os convidados**, pessoas jurídicas inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, bem como, as demais cadastradas, **desde que o OBJETO discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade**, aos demais cadastrados, nesta modalidade e que manifestarem interesse em



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

participar deste certame, com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data da sessão de apresentação e abertura das propostas.

2.1.1 – Caso não haja interesse/condições da pessoa jurídica em participar da presente licitação deverá ser enviada carta/e-mail justificando a não participação para que seja considerado por esta Administração o interesse em participar de futuras concorrências. Essa justificativa deverá ser enviada antes do dia marcado para licitação.

2.1.2 – A **Comissão Permanente de Licitação** autorizará a abertura do portão 30 (Trinta) minutos antes do certame, qual seja 13h30, considerando inclusive, esse tempo para tolerância a eventuais atrasos de algum participante. Esse período de tempo servirá também para recebimento dos envelopes e documentações dos participantes presentes. O portão fechará impreterivelmente às 14h. Após as 14 h, horário fixado para o início da sessão de apresentação e abertura das propostas, não se admitirá a entrada de nenhum retardatário temporal.

2.2 - DA PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO

2.2.1 - As proponentes que desejarem participar deste certame através de **Procurador** deverão apresentar, no início da sessão de apresentação e abertura das propostas, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (**ANEXO III**) devendo ambas ser **devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta deste documento como descrito, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá que o seu representante se manifeste, em qualquer fase do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Contudo, a ausência de documento de identificação oficial, referido no caput, mesmo que esteja presente a procuração ou carta de credenciamento acima, impossibilita a participação ou manifestação no Certame como representante do procurador ou credenciado, podendo apenas entregar os envelopes se assim desejar.

2.2.2 - A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios e sessão de apresentação e abertura das propostas.

2.2.3 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, ficará dispensado à apresentação do documento referido no item **2.2.1**, deste Edital.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

2.2.4 – Mesmo que apresentem a documentação descrita na cláusula **2.2.1** não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

2.2.5 – A procuração a ser apresentada deve descrever especificamente quais os poderes serão concedidos ao Procurador, sendo responsabilidade do interessado a correta descrição dos mesmos.

2.3 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.3.1 – As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e hora determinados neste Certame. Os envelopes deverão conter, **obrigatoriamente**, em suas partes externas, **além do nome da empresa participante**, a subscrição:

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – MINAS GERAIS
CONVITE Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – MINAS GERAIS
CONVITE Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”

2.3.2 - Da decisão de inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL de participante cujos envelopes sejam enviados via correio, sem representantes credenciados, delibera-se que, caberá interposição de recurso dentro do prazo legal, ficando o certame suspenso até o julgamento do recurso ou certidão da **CPL** de inexistência de interposição do mesmo.

2.3.3 – No caso previsto no **item 2.3.2** deste Edital, pode o inabilitado, renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso pela inabilitação, condicionada à apresentação do Termo de Renúncia, conforme modelo previsto no **Anexo IV**, deste edital, preenchido com a data da inabilitação ou posterior se for o caso.

2.4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”:





Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

2.4.1 – A habilitação a presente licitação será feita mediante comprovação de **Regularidade**, através da apresentação, por pessoa autorizada, do **ENVELOPE “01”- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo a seguinte documentação:

2.4.1.1 – **Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ)**, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

2.4.1.2 – **Prova de regularidade, qual seja Certidão Negativa de Débito** com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em validade com o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência na forma da lei.

2.4.1.3 – **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/95, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, do art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1.4 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

2.4.1.5 – **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** sendo proibida a participação de empresa em processo de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial com consonância com a legislação vigente.

2.4.1.6 – **Serão aceitos as Certidões Negativas de Débitos, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e outros documentos relativos à habilitação, constantes dos itens 2.4.1.1 a 2.4.1.5, que forem obtidos através de sítios da Internet.**

2.4.1.7 – **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

2.4.1.8 – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, **devidamente registrado**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

2.4.1.9 – **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede **ou Declaração**



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358/2002 e constante no **Anexo V** deste Edital.

2.4.1.10 – Termo de Renúncia, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, deverá enviar o modelo do **Anexo IV** datado e assinado após a realização do Início da Habilitação, concordando assim com o procedimento licitatório.

2.4.1.11 – Os documentos originais apresentados para fins de autenticação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sessão de apresentação e abertura das propostas por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia deverá estar legível e dentro do Envelope “01”- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

2.4.1.12 – Os envelopes “01” e “02” também poderão ser encaminhados via postal ou similar, em envelope fechado, cujo anverso conste expressamente o número deste Convite, além da data e hora marcadas para sua abertura. O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - (CREF6/MG) não assume responsabilidade por eventuais atrasos na entrega da documentação que impliquem na impossibilidade de participação na licitação, na forma prevista neste Edital.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “02”:

3.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada no local indicado, através de envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados no preâmbulo do Edital, datada e assinada por representante legal da Empresa, obrigatoriamente carimbadas todas as folhas e com texto exatamente igual ao descrito no Anexo II do presente CONVITE.

3.2 – A Proposta Comercial tem como obrigatoriedade o preenchimento por processo eletrônico ou datilografado em via única isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir ou deturpar a interpretação da Comissão Permanente de Licitação - CPL devendo conter exatamente ao descrito no Anexo II deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem executados e demais itens que lá comporem;

3.3 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

3.4 – Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

3.5 – Em caso de divergência entre o valor por extenso e o valor numérico constante na proposta, considerar-se-á o menor valor dentre eles.

3.6 – Fica ciente esta Licitante, que a sua proposta engloba a obrigatoriedade de fornecer os serviços através de mão de obra qualificada e com experiência adequada a função (comprovadas na carteira de trabalho ou declaração de estágio), devendo a contratação ocorrer em conformidade com as especificações do OBJETO deste Edital CONVITE Nº **002/2023**, para fornecimento dos serviços no endereço citado no Preâmbulo deste Edital.

3.7 – Fica também ciente esta Licitante de que será a responsável por intermediar os interesses deste CREF6/MG e dos prestadores de mão de obra. Desse modo, o Conselho, futuro contratante, não terá nenhuma ligação com os profissionais contratados.

3.8 – A empresa Licitante está vinculada a sua proposta de preços detalhada na licitação e os valores por ela cobrados no contrato deverão representar os custos efetivamente gastos na execução do mesmo.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

4.1. ETAPAS:

A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1 – Ato de credenciamento com o recebimento dos envelopes “01”- Documentação de Habilitação e “02” – Proposta Comercial;

4.1.2 – Abertura do Envelope “01”- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos credenciados seguindo-se da apreciação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.1.3 – Declaração de habilitação e inabilitação dos credenciados segundo os requisitos constantes neste Edital e legalmente admitidos para o presente procedimento.

4.1.4 – Abertura de Prazo para os proponentes inabilitados se manifestarem quanto à interposição de recurso e/ou entrega de termo de desistência expressa.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

4.1.4.1 – Havendo recursos, ocorrerá a suspensão da sessão de apresentação e abertura das propostas. Os envelopes “02 – Proposta Comercial”, com as respectivas propostas ficarão sob a guarda da CPL até resultado final do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s).

4.1.4.2 – Encaminhamento de informações pela Comissão Permanente de Licitação e julgamento ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG) a respeito dos recursos interpostos no prazo legal.

4.1.5 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, havendo desistência expressa ou após o julgamento pela presidência dos recursos interpostos ocorrerá a devolução dos envelopes “02”- **PROPOSTA COMERCIAL** fechados aos licitantes inabilitados.

4.1.6 – Abertura de “sessão de abertura de propostas” e/ou continuidade da “sessão de apresentação e abertura das propostas” com abertura do envelope “02”- **PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados.

4.1.7 – Julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL das propostas onde será considerada classificada a Proponente que, atendendo todas as condições e especificações deste Edital, apresentar o menor preço.

4.1.8 – Desclassificação das propostas desconforme ou incompatíveis que não atendam a este Edital e nos termos da Lei.

4.1.9 – Abertura de Prazo para os proponentes classificados/desclassificados se manifestarem quanto à interposição de recurso e/ou entrega de termo de desistência expressa.

4.1.10 – Havendo recursos, ocorrerá a suspensão da sessão de apresentação e abertura das propostas. Os envelopes “02 – Proposta Comercial”, com as respectivas propostas ficarão sob a guarda da CPL até resultado final do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s).

4.1.11 – Encaminhamento de informações pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG) dos recursos interpostos no prazo legal.

4.1.12 – Transcorrido prazo sem interposição de recurso, havendo desistência expressa na sessão, ou após o julgamento, pela Presidência, ocorrerá a homologação pelo Exmo. Sr. Presidente CREF6/MG e adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora do certame.

4.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

4.2.1 – O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será realizado classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar o **menor preço** (global), obedecidos os preceitos legais e o interesse do CREF6/MG.

4.2.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite, nem propostas que contiverem apenas, ofertas de redução sobre proposta de menor preço, fato que levará a licitante proponente à desclassificação.

4.2.3 – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

4.2.4 – No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL a devida correção para que seja computado o valor correto.

4.2.5 – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

4.2.6 – Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura ou acréscimos decorrentes de tributos e suas espécies, como impostos, taxas e afins.

4.3 – DOS RECURSOS:

4.3.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG), no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata devendo observar os seguintes requisitos e o descrito no § 6º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ss:

4.3.1.1 – Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado;

4.3.1.2 – Ser devidamente fundamentado;

4.3.1.3 – Ser assinado por representante legal do licitante;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

4.3.1.4 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;

4.3.1.5 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

4.4.1 – A abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.4.2 – Todos os documentos contidos nos envelopes **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e, serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

4.4.3 – Não serão aceitas as habilitações e propostas recebidas via FAX.

4.4.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.4.5 – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

4.4.6 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

4.4.7 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.4.8 – Não serão aceitos envelopes abertos, rasurados, danificados, emendados ou transparentes que possam confundir ou deturpar a compreensão da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.4.9 – Serão desclassificadas:

I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação e os termos da Lei Federal nº 8666/93.

4.4.10 – Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme os termos do art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.11 – A inabilitação do licitante importa no impedimento do direito de participar das fases subsequentes da presente.

4.4.12 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em qualquer fase do ato licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4.13 – Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG), no prazo de até **02 (dois)** dias úteis da juntada dos mesmos ao procedimento após a juntada de informações pela CPL.

4.4.14 – Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere sua decisão objeto do recurso, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, julgará os referidos recursos, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de seu recebimento.

4.4.15 – No caso de interposição de recursos, a CPL observará o descrito no art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

4.4.16 – Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através da Ata do presente convite.

4.4.17 – Homologação e adjudicação do OBJETO da presente licitação, conforme o presente Edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado até o **05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço** e após o envio da Nota Fiscal - NF, desde que a fatura/ nota fiscal referente à



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

prestação dos serviços, seja protocolada neste Conselho até a até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento.

5.2 - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

5.3 - O CREF6/MG na data do pagamento fará as retenções devidas de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, Lei Federal nº 9.430/96, Lei Municipal nº 8.725/03 e demais normas vigentes. Em caso de isenção, a empresa deverá oficiar, em tempo hábil, o CREF6/MG - Setor de Contabilidade enviando documentação e fundamentação legal.

5.4 - Qualquer pagamento devido à empresa vencedora somente será efetuado mediante comprovação ao CREF6/MG de quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o mês anterior ao pagamento, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, devendo as mesmas não possuir pendências, sob pena de não recebimento.

5.5 - A despesa solicitada, decorrente desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária nº **6.2.2.1.01.01.134: MENORES APRENDIZES**, conforme art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, salvo na hipótese do art. 65 e ss da referida Legislação Federal em vigor.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL:

7.1 - Para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, o limite máximo que a Administração se propõe a pagar pela CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, é de R\$ 69.020,40 (sessenta e nove mil, vinte reais e quarenta centavos).

7.2 – No caso de apresentação de proposta **acima deste valor**, as mesmas estarão desclassificadas, em conformidade com o art. 40, Inciso X, c/c o art. 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

8.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á nos termos do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

8.2 – A Empresa vencedora comprometer-se-á a executar os serviços descritos no Anexo I, deste edital, após solicitação do CREF6/MG, através do fiscal do contrato, e no endereço sito à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, não devendo ocorrer nenhum tributo, custo ou taxa adicionais a serem cobrados.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente Licitação, a empresa licitante responsável pelo ato ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da administração do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, sem nenhum prejuízo às demais sanções previstas e determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, conforme se segue:

9.1.1 – Advertência de acordo com a legislação pertinente e devida publicação nos órgãos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.2 – Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços/produtos, a serem contratados, bem como, pelo não cumprimento do disposto em algum item deste Edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 – O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato a ser assinado, cuja minuta se encontra no Anexo VII.

9.1.4 – A suspensão do direito de licitar com o Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.5 – Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

9.1.6 – O atraso injustificado na entrega dos serviços constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito, podendo ocorrer à comunicação no ato do certame/sessão.

10.2 – A participação desta Licitação com apresentação de envelopes de habilitação e proposta será considerada como evidência de que a licitante tem ciência inequívoca do presente Edital e que teve do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, informações suficientes a respeito do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

10.3 – Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL proclamará a classificação dos licitantes.

10.4 – A CONTRATADA se obriga também a apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, no ato da emissão de nota fiscal para recebimento dos serviços Fornecidos sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

10.5 – A CONTRATADA tem ciência de que não pode modificar em nenhuma hipótese as características originais da LOGOMARCA do Conselho Regional de Educação Física, seja em suas características, formas, proporções ou pantones.

10.6 – A critério exclusivo do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos, obedecido o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7 – Poderá a Comissão Permanente de Licitação - CPL alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

10.8 – O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação - CPL.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

10.9 – O adjudicatário é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste Convite, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

10.10 – Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação - CPL do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, sito à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-085, telefone (0xx31) 3291-9912.

10.11 – Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos necessariamente por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

10.12 – Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- Anexo I - Especificações do Objeto
- Anexo II - Proposta Comercial (modelo)
- Anexo III - Carta de Credenciamento (modelo)
- Anexo IV - Termo de Renúncia (modelo)
- Anexo V - Declaração (modelo)
- Anexo VI - Orçamento estimado em Planilha;
- Anexo VII - Minuta de Contrato

10.13 – Os formulários constantes dos Anexos II, III, IV e V são modelos exemplificativos que poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante, desde que, não altere a compreensão de seu conteúdo.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2023.

Comissão:

SILVANA BOENO DOS SANTOS
Presidente

JENIFER REIS FERNANDES SOARES
Membro

PAULO HENRIQUE ARAÚJO CAIAFA
Membro





Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.0 – APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente CONVITE tem por objeto a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar os Aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Convite tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de selecionar, contratar e acompanhar os Aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

3.0 – DO OBJETO

3.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar os Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, na forma dos artigos 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho –CLT.

3.2 - Fica estipulado o quantitativo de 03 (três) vagas que serão destinadas a sede do CREF6/MG.

3.3 - Poderão ser admitidos no Programa aprendizes com 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de Aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

4.0 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

4.1 - O Programa de Aprendizagem tem como objetivo proporcionar aos Aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, bem como ofertar aos Aprendizes condições favoráveis para receber a Aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos Aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.2 - A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

4.2.1 - Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Nº 164/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 09 de abril de 2014, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a Aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013 (com suas alterações posteriores), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

4.2.2 - Os Aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

- a) Os Aprendizes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;
- b) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;
- c) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;
- d) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

4.2.3 - Compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos Aprendizes no Programa de



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos Aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

4.2.4 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos Aprendizes em colaboração com o CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos Aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

4.2.5 - Ao Aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de Aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CONTRATANTE.

4.2.6 - O Aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

4.2.7 - A permanência do Aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade
- d) participação;
- e) assiduidade; e
- f) crescimento/desenvolvimento.

4.2.8 - Os Aprendizes executarão no CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o Aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (art. 23, § 3º do Decreto nº 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do Aprendiz.

4.2.9 - O Aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2.10 - O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

- a) a pedido do Aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do programa de Aprendizagem.

4.2.11 – A extinção antecipada do contrato de Aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do Aprendiz.

4.2.12 - Aos Aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

4.2.12.1 - O Aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias, com duração de 12 meses e perceberá retribuição equivalente R\$ 917,55 (novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) por mês. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem. O Menor Aprendiz faz jus ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) vale transporte para o deslocamento do Aprendiz ao Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais, incluindo o retorno à sua residência, acrescido de vale transporte para participação na Aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.

4.2.13 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

4.2.14 - A participação no Programa de Aprendizagem não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

5.0 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

5.1 - Os Aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5.2 - A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos Aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

I. selecionar os Aprendizes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II. celebrar com o Aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

III. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao menor aprendiz, encaminhado ao CONTRATANTE comprovantes, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

IV. promover os cursos de Aprendizagem para os s Aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de Aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE;

V. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Aprendiz;

VI. assegurar compatibilidade de horários para a participação do Aprendiz no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do Aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

VIII. no caso de problemas de Aprendizagem prática, a orientação do Aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o Aprendiz poderá ser advertido pela Contratada ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência do contratante, na impossibilidade de melhoria;

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do Aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

XI. apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

XII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do Aprendiz, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

XIII. acompanhar a frequência escolar dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XIV. encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos Aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos Aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

XV. manter o acompanhamento social dos Aprendizes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; aceitar quaisquer acréscimos que seja oriundo de aumento de empregados do CONTRATANTE;

XVII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados considerando o prazo de validade dos documentos:

XVIII. formalizar o contrato de Aprendizagem com os Aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do próprio Aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

XIX. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do Aprendizado;

XX. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre Aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no CRM-MG;

XXI. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do Aprendiz;

XXII. fornecer crachá de identificação e uniforme aos Aprendizes;

XXIII. conscientizar os Aprendizes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

XXIV. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XXV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

XXVI. prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXVII. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

7.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor deste CREF6/MG, ao qual caberá:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor de compras junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos Aprendizes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos Aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

c) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades externas;

f) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de Aprendizagem;

g) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do Aprendiz à escola.

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por Aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do Aprendiz com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao Aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o Aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos s colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VIII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos Aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

IX. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos Aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

XX. dar aos Aprendizes todas as oportunidades de Aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XI. zelar pelo correto cumprimento da prática de Aprendizagem, sendo vedado exigir do Aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do CREF6/MG;

XII. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

XIII. estabelecer carga horária de trabalho de no máximo 30 (trinta) horas semanais, por Aprendiz colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do Aprendiz, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas;

XIV. em caso de gravidez, a Aprendiz prosseguirá com a Aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XVI. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao;

XVII. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

XVIII. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

IX. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União e pelo prazo de 2 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

8.1.1 Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância ou qualidade do serviço executado;
- c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

8.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

8.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

8.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

8.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 01 e 02 abaixo e demais especificações a seguir:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	2% do valor total estimado da Contratação
3	4% do valor total estimado da Contratação
4	6% do valor total estimado da Contratação
5	8% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao Aprendiz	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	Por ocorrência
7	Determinar aos Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Não obedecer aos critérios estabelecidos no presente Convite quanto à seleção de Aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
9	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
11	Apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
12	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

13	Fornecer uniformes e crachás aos Aprendizes na quantidade estipulada.	2	Por dia
14	Encaminhar ao CREF6/MG documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência
15	Ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, garantindo locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Aprendiz	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
16	Supervisionar as atividades dos aprendizes em colaboração com o CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos mesmos.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
17	Apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos APRENDIZES vinculados ao presente contrato	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
18	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

8.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

8.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

8.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 15 dias do prazo inicialmente previsto.	Por 2 anos



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa (razão social, endereço e CNPJ) vem apresentar Proposta Comercial, conforme Anexo II do Edital CONVITE Nº 002/2023, preenchida com as especificações, assim como o valor proposto a cada menor a ser contratado, custo mensal total do contrato e o custo por doze meses dos serviços a serem fornecidos.

Especificações	Quant. de Aprendiz		
	01	02	03
Salário			
FGTS			
PIS			
INSS			
Férias			
Provisão de encargos sobre férias			
13º Salário			
Encargos s/13º salário e 1/3 de Férias			
1/3 gratificação de férias			
Encargos Sociais			
PCMO			
Uniforme			
Taxa de Administração (Fixa)			
Taxa de Socioeducativa (Fixa)			
Média vale-transporte (22x4,05x2)			
(-) Desc. 6,00% s/vale-transporte			
Custo aquisição de vale-transporte			
Crachá			
Seguro de Vida			
Exame Admissional			



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Exame Periódico			
Exame Demissional			
Custo Mensal			

Custo para Contrato de 12 meses			
----------------------------------------	--	--	--

Declaramos ainda que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

Além disso, destacamos que:

- a) O Prazo de validade da proposta será de: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- b) O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o OBJETO desta licitação, na forma da Lei.
- c) Temos ciência das condições de pagamento, **o qual será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço** e após o envio da NF, desde que a fatura / nota fiscal referente à prestação dos serviços, seja protocolada no Conselho Regional de Educação Física 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG), situado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG a até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento.
- d) Temos ciência de que a CONTRATAÇÃO com entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para este CREF6/MG, será de 12 (doze) meses.
- e) Temos ciência de que fica condicionado o atendimento às especificações elencadas no Edital CONVITE Nº 002/2023 e em seus anexos para a homologação do Instrumento a ser firmado com a licitante Classificada em Primeiro lugar.
- f) Temos Ciência de que o Conselho não promoverá nenhum tipo de dedução do valor contratado OBJETO deste Procedimento Licitatório nem acatará cobrança posterior de qualquer



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

tributo ou assemelhado adicional, salvo se o fato gerador for criado ou ocorrer após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o OBJETO deste Edital, na forma da Lei;

g) O valor total Global máximo que se propõe a receber por este Contrato é de: **R\$ xx.000,00 (xxxxxxx e xxxxxx mil, xxxxxx e xxxx reais e xxxxx centavos).**

h) Datar e Assinar



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG

Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente

Nº da carteira de identidade e órgão emissor

Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS. SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO PARA CONFERENCIA DOS DADOS.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, promovida pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Belo Horizonte, dede 2023.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: CONVITE Nº 002/2023

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93**, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Belo Horizonte, dede 2023.

Empresa:

Representante Legal: (Nome completo)



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO VI

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Em consonância com a legislação vigente segue orçamento estimado em planilha valor médio OBJETO licitado no CONVITE Nº 002/2023.

OBJETO	QTDE	PRAZO CONTRATUAL	VALOR PROPOSTO POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
Recrutamento, seleção, contratação, treinamento e acompanhamento de jovens aprendizes	03	12 meses	R\$ 1.917,23	R\$ 5.751,70	R\$ 69.020,40
VALOR MÉDIO GLOBAL:				R\$ 69.020,40	



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

-			
Empresas	01 Colab.	02 colab.	03 colab.
U	-	-	R\$ 56.160,00
V	-	-	R\$ 71.804,52
W	-	-	R\$ 79.096,68
X	-	-	
MÉDIAS			R\$ 69.020,40



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2023.

CONTRATO COM ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR APRENDIZES PARA O CREF6/MG.

1.0 - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, vem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO**, CNPJ: 03.668.152/0001-55, com sede física na Rua Bernardo Guimarães nº. 2766 – Bairro Santo Agostinho – BH/MG, neste ato **representado por seu Presidente Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro – CPF XXX. XXX. XXX-00** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXX LTDA - ME**, nome fantasia de **XXXX XXX XXXXXX**, CNPJ: **XX.XXX.XXX/0001-XX**, situado na Rua XXXXXXXX, XXXX, XXXX, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu proprietário e representante legal **XXXX XXXXXX XXXX – CPF XXX.XXX.XXX-XX**, ajustar o presente **CONTRATO** de prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR APRENDIZES PARA ESTE CREF6/MG**, originado e em conformidade com o Instrumento Convocatório **CONVITE Nº 002/2023** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

2.0 - DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços que visa **RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, TREINAR E ACOMPANHAR JOVENS APRENDIZES** para este CREF6/MG, conforme previsto de forma clara e precisa no OBJETO do Instrumento Convocatório **CONVITE Nº 002/2023**, em seus anexos e neste Contrato.

3.0 - DO PAGAMENTO:





Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

3.1 - Pela prestação de serviços o OBJETO do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XX.XXX,XXX (XXX mil XXXXX e XXXX e XXXX reais e XXXX centavos)** através de cheque nominal assinado/ boleto ou transferência Bancária, **até o 05º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação de serviço e após o envio da Nota Fiscal conforme prazos e condições descritos no presente Contrato e no Edital "CONVITE nº 002/2023".

3.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.01.01.134: MENORES APRENDIZES**, conforme art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, OBJETO do presente Contrato, fica estipulado o quantitativo de 03 (três) vagas, que serão destinadas a sede do CREF6/MG, na **Rua Bernardo Guimarães, nº. 2766 – Bairro Santo Agostinho – BH/MG** com a apresentação de correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.2 - Poderão ser admitidos no Programa Aprendizes com 16 (dezesesseis) de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de Aprendizagem, voltados para a formação técnico profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

4.3 A prestação de serviços de que se cuida este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aprendiz e o CREF6/MG.

4.4 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á nos termos do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

4.5 A Empresa vencedora comprometer-se-á a executar os serviços descritos neste Edital e seus Anexos, conforme solicitação do CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, devendo os mesmos serem realizados no endereço sito à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Agostinho, Belo Horizonte/MG, não devendo ocorrer nenhum tributo, custo ou taxa adicionais a serem cobrados.

5.0 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor na forma do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, podendo:

Parágrafo primeiro – Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação cabível, no caso de apuração de irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo segundo – Encaminhar o fato à deliberação superior, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário, para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis a:

I – Fiscalização de que trata o parágrafo segundo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

II – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos por ventura existentes, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios gerais de direito do Contrato e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o art. 55, XII do mesmo diploma legal.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

8.1 – Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor deste CREF6/MG, ao qual caberá:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor de compras junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos Aprendizes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos Aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

c) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades externas;

f) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de Aprendizagem;

g) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do Aprendiz à escola.

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por Aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do Aprendiz com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao Aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o Aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos s colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VIII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos Aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

IX. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos Aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

XX. dar aos Aprendizes todas as oportunidades de Aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XI. zelar pelo correto cumprimento da prática de Aprendizagem, sendo vedado exigir do Aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do CREF6/MG;

XII. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

XIII. estabelecer carga horária de trabalho de no máximo 30 (trinta) horas semanais, por Aprendiz colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do Aprendiz, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas;

XIV. em caso de gravidez, a Aprendiz prosseguirá com a Aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XVI. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao;

XVII. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

XVIII. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

IX. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Caberá a CONTRATADA:

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

I. selecionar os Aprendizes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II. celebrar com o Aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

III. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

IV. promover os cursos de Aprendizagem para os s Aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de Aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE;

V. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Aprendiz;

VI. assegurar compatibilidade de horários para a participação do Aprendiz no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do Aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII. no caso de problemas de Aprendizagem prática, a orientação do Aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o Aprendiz poderá ser advertido pela Contratada ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência do contratante, na impossibilidade de melhoria;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do Aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

XI. apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

XII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do Aprendiz, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

XIII. acompanhar a frequência escolar dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XIV. encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos Aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos Aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

XV. manter o acompanhamento social dos Aprendizes, repassando ao CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; aceitar quaisquer acréscimos que seja oriundo de aumento de empregados do CONTRATANTE;

XVII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados considerando o prazo de validade dos documentos:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

XVIII. formalizar o contrato de Aprendizagem com os Aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do próprio Aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

XIX. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do Aprendizado;

XX. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre Aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no CRM-MG;

XXI. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do Aprendiz;

XXII. fornecer crachá de identificação e uniforme aos Aprendizes;

XXIII. conscientizar os Aprendizes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

XXIV. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XXV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

XXVI. prestar ao CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXVII. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

10.0 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do Contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) atraso na execução do OBJETO desta licitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do OBJETO ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, sem justa causa, o que caracteriza descumprimento total da obrigação assumida: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do OBJETO ofertado, devidamente atualizado;

c) descumprimento das demais condições fixadas no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do OBJETO ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do OBJETO ofertado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicadas poderão ser revistas caso seja comprovado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que tenha interferido diretamente no cumprimento do presente, a critério da autoridade competente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG.

Parágrafo Segundo – A atualização das multas será feita com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Terceiro – As multas terão seus valores descontados dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Das penalidades de que tratam a legislação, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

10.2 – Nenhum pagamento descrito na cláusula 3.0 será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 – A recusa em assinar o presente Contrato sem justificativa, cometer falhas ou fraudar a sua execução, realizar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização e subscrição de assinatura da Presidência do CREF6/MG no presente, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais ônus decorrentes do atraso ou descumprimento do mesmo para o início da prestação dos serviços, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

11.1.2 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.3 - o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

11.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

11.2 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

11.2.1 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.0. DA RESCISÃO

12.1 – O descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou simples condição do presente Contrato, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, salvo à exceção o de receber o valor correspondente ao fornecimento realizado, já entregue e recebido, desde que, esteja de acordo com os preceitos ora pactuados, assegurados os princípios de direito administrativo.

13.0 – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXXXX de 2023.

Marco Tulio Maciel Pinheiro
PRESIDENTE DO CREF6/MG
*****CONTRATANTE*****

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA
*****CONTRATADA*****

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA